

DECRETO N° 29.228 DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Cria a comissão de planejamento do Ensino Religioso confessional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº E-12/4485/2001,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes do trabalho de **ensino religioso** confessional nas escolas do Estado do Rio de Janeiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Planejamento do Ensino Religioso Confessional do Estado do Rio de Janeiro, competindo-lhe apresentar proposta para regulamentação da Lei nº 3.459, de 14 de setembro de 2000, tendo como objetivo:

I – realizar estudo quanto às opções religiosas das famílias atendidas pelas escolas, garantindo o aspecto democrático da Lei;

II – avaliar e definir, junto a representantes das diversas crenças o conteúdo do ensino a ser ministrado nas aulas;

III – definir a forma de organização e divisão das turmas;

IV – definir os critérios de recrutamento dos professores.

Art. 2º - A Comissão de Planejamento do Ensino Religioso serão composta por dois representantes de cada órgão à seguir:

I – Secretaria de Estado de Educação , um deles na condição de coordenador da Comissão;

II – Gabinete Civil;

III – Secretaria de Estado de Governo.

Parágrafo único – Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos órgãos a que se refere os incisos I a III deste artigo.

Art. 3º - A Comissão será instalada no prazo de dez dias, e terá o prazo de 120 dias, contados da sua instalação para a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único – A Comissão a que se refere o caput deste artigo terá a sua regulamentação fixada por Resolução Conjunta das Secretarias de Estado aludidas no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2001

ANTHONY GAROTINHO